

CATLPINHALDEFRADES

Regulamento Interno

2017 / 2018

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Objectivos

Artigo 1º

1. O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Actividades de Tempos Livres da Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos alunos da EB1/JI de Pinhal de Frades, sito na Rua da Escola Primária, Pinhal de Frades, 2840-309 Seixal.
2. Considera-se que o Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) se destina a proporcionar actividades de lazer a crianças com idade de frequência, dos 5 anos aos 10 anos, durante uma parte do dia, nomeadamente nos períodos extra-escolares e noutros tempos disponíveis.

Artigo 2º

1. São objectivos do Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL):
 - a. Permitir a cada criança, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
 - b. Manter as crianças em espaços estruturados e vigiados, ou seja, em local onde os pais e trabalhadores possam deixar as suas crianças fora do período escolar, sabendo que estão expostos a menores riscos físicos e sociais que na rua;
 - c. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
 - d. Favorecer a interligação família/escola/comunidade/ateliê, contribuindo para uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
 - e. Possibilitar às crianças experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projecto de vida digno e de coesão;
 - f. Promover o desenvolvimento da auto-estima e do amor-próprio, incentivando a criança a partilhar actividades que visem uma partilha de tarefas e responsabilidades;
 - g. Contribuir para o despiste de situações, adequar estratégias de intervenção, de forma a diminuir o absentismo e o insucesso escolar.
2. Para a produção dos objectivos referidos no número anterior compete ao Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL):
 - a. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;

- b. Recrutar e admitir unidades de pessoal, através de contrato ou prestação de serviços;
- c. Proporcionar uma vasta gama de actividades integradas num projecto de animação sociocultural, orientado por um profissional habilitado, em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- d. Manter um estrito relacionamento com a família, instituições de ensino e comunidade, numa perspectiva de parceria.

Capítulo II

Admissão, Critérios de Selecção, Inscrição e Mensalidades

Artigo 3º

1. A Admissão reserva-se apenas aos alunos inscritos na Escola Básica de 1º Ciclo e Jardim-de-Infância de Pinhal de Frades. Uma vez feita a admissão dos alunos, os encarregados de educação dos mesmos terão de associar-se à associação.
2. No respeito pelo estipulado no ponto 2 do art. 1º, os limites previstos nesta disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades das crianças e/ou dos pais.
3. O processo de candidatura de crianças no Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) é da responsabilidade da Coordenação devendo a candidatura ser formalizada junto dos responsáveis do CATL mediante o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.
4. Na admissão referida no número anterior, deverão ser respeitadas a normas constantes do presente regulamento.
5. A matrícula no CATL, além do respeito pelos procedimentos referidos nos números anteriores poderá ser feita a todo o tempo, tendo em conta as condições de funcionamento do CATL nos termos previstos no presente regulamento.
6. Feitos os pedidos de admissão, a selecção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes e será efectuada de acordo com os critérios adiante mencionados.
7. Todos os pedidos de admissão efectuados ao longo do ano deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família durante o mês de Julho.
8. As crianças do Primeiro Ciclo têm ainda como condição de admissão no CATL a inscrição em todas as Actividades de Enriquecimento Curricular.

Artigo 4º

1. Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão de todas as crianças inscritas para a frequência das actividades, as admissões serão feitas de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - Renovação da inscrição;
 - Ordem de inscrição;
 - Crianças com irmãos a frequentarem o CATL;
 - Crianças em situação de risco e exclusão social (indicadas por instituições oficiais);
 - Crianças cujos pais trabalhem fora do lar;
 - Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
 - Crianças residentes na área de implantação do CATL;
2. Cabe à Coordenação do CATL apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, assim como, a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.

Artigo 5º

1. A inscrição no CATL é feita mediante o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição, na qual deverá constar, entre outros elementos, o nome da criança, filiação e morada.
2. Para a admissão de crianças no CATL são necessários os seguintes documentos e informações:
 - Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;
 - Cópia do cartão de beneficiário da instituição de assistência médica (pública ou privada);
 - Cópia do Boletim Individual de Saúde com o registo das vacinas e indicação do grupo sanguíneo;
 - Contribuinte do encarregado de educação e do aluno.
3. A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no ponto 2 do art.º 5 do presente regulamento, bem como o compromisso assinado pelo encarregado de educação, aceitando o presente regulamento.
4. O valor da inscrição no CATL é de 35€.
5. Durante o mês de Julho, será aberto o processo de renovação ou confirmação de matrículas para as crianças que frequentam o estabelecimento e que no ano lectivo imediato tenham idade para nele continuar.
6. A renovação da matrícula será feita conforme o presente regulamento. Esta só será aceite se as mensalidades até à data estiverem regularizadas.

Artigo 6º

1. A mensalidade para as crianças inscritas no 1º ciclo é de 105€ mensais. A mensalidade das crianças abrangidas pelo prolongamento de horário de Jardim-de-Infância é de 80€ mensais, exceptuando os períodos e meses de Setembro, Dezembro, férias da Páscoa e Julho, em que a mensalidade será de 105€. A não frequência, por motivos alheios ao Estabelecimento, não obriga a redução/devolução nas mensalidades, ou de qualquer serviço ou actividade extra-curricular aplicável.
2. A inscrição é considerada anual, sendo obrigatório o pagamento de 11 meses por ano.
3. Durante os meses de Outubro, Janeiro e Maio deverão ser pagos 35€ para material;
4. O pagamento deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês.
5. Em caso de incumprimento do estabelecido no ponto anterior, a Coordenação reserva-se o direito de suspender a frequência do aluno, até regularização da mesma.

Capítulo III

Organização dos Grupos, Horário, Alimentação e Frequência

Artigo 7º

1. O funcionamento do Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) é organizado com base em 2 grupos de 35 crianças.

Artigo 8º

1. O horário normal do Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) rege-se das 07:30h às 19:00h de Segunda a Sexta-feira.
2. O Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) funciona todo o ano, excepto aos fins-de-semana, feriados nacionais e municipal. Para o ano lectivo de 2017/2018 prevê-se o encerramento nas seguintes datas:
 - Dia 26 de Dezembro;
 - Dia 02 de Janeiro de 2018;
 - Dia de Carnaval;
 - Mês de Agosto;
 - Sempre que decorram Provas de Aferição na escola.
 - Sempre que devido a feriados intercalares ou passeios se preveja uma frequência reduzida.

3. O Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL) poderá encerrar nos dias em que se realizem Exames ou Provas de Aferição, caso os mesmos se realizem na escola, e sempre que haja adesão às greves da função pública por parte dos funcionários da escola, que condicionem o normal funcionamento da mesma.
4. Os horários de funcionamento não podem ser excedidos devido a atrasos por parte dos pais ou Encarregados de Educação. Se tal ocorrer, será cobrada uma taxa de 5€ por cada período de 15 minutos que se inicie. A multa será cobrada conjuntamente, com o pagamento da mensalidade seguinte.
5. As crianças que frequentam o CATL só serão entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por estes por escrito atempadamente e com o conhecimento dos responsáveis do CATL.
6. Qualquer situação anómala que interfira no decorrer da normalidade das actividades da criança deverá ser comunicado à pessoa que recebe a criança pelos pais ou outra por estes designados.

Artigo 9º

1. Serão distribuídos diariamente dois lanches: um durante o período da manhã e outro durante o período da tarde. Os pais não deverão assim enviar lanche para o período em que o educando se encontra ao cuidado do CATL.
2. Aquando da inscrição da criança, o encarregado de educação deverá informar sobre eventuais reacções alérgicas a determinados alimentos.
3. Durante o período de almoço, as crianças serão sempre supervisionadas pelo CATL.
4. O pagamento das refeições deve ser feito à entidade responsável pelo refeitório da escola.

Artigo 10º

1. No mês de Julho de cada ano lectivo, os pais interessados em renovar a matrícula anual terão de proceder à reinscrição para o ano lectivo seguinte.
2. A desistência de frequência terá de ser comunicada por escrito a este Estabelecimento, no mês anterior à mesma. A sua falta implica o pagamento do mês em curso.
3. A Coordenação não se responsabiliza por artigos de adorno, valores ou outros objectos não essenciais, trazidos pelas crianças.

Capítulo IV

Seguro, Saúde e Higiene

Artigo 11º

1. Compete à Coordenação que tutela o CATL fazer, por cada criança, o seguro de acidentes pessoais, por danos causados à mesma durante o período em que esta se encontra a cargo do CATL. O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer de suas casas nomeadamente óculos, aparelhos, objectos de ouro, entre outros.

Artigo 12º

1. As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL), sendo que em tais situações, os pais serão chamados de imediato.
2. Não poderá permanecer no CATL nenhuma criança com doença considerada transmissível. Incluem-se neste grupo:
 - Todas as doenças que se acompanhem de febre;
 - Doenças do aparelho respiratório, como gripe, amigdalite, otite, pneumonia, broncopneumonia;
 - Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre e a diarreia persistente de causa não esclarecida;
 - Outras doenças infecto-contagiosas, como sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifóide, parasitoses intestinais.
3. O período de afastamento da criança dependerá da situação em questão e para a criança ser readmitida deverá trazer uma declaração do Médico Assistente comprovando a ausência de risco de contágio.
4. Sempre que a criança adoecer em casa, os pais deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário.
5. Em caso de acidente ou súbita doença deverá recorrer-se ao Centro de Saúde/Hospital mais próximo, quando a situação o justificar, avisando-se de imediato a família;
6. Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica e sob a orientação da pessoa responsável;

7. Todos os Encarregados de Educação deverão ter o cuidado de verificar as cabeças dos seus educandos para com isto evitar o aparecimento de parasitas. Caso a criança apresente indícios de parasitas, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento;
8. As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas na higiene como no vestuário;
9. A Coordenação garante a observação médica do pessoal, apresentando o documento comprovativo do seu estado sanitário, revisto anualmente;
10. As instalações funcionarão em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Capítulo V

Disposições Transitórias

Artigo 13º

1. As crianças não podem ser deixadas sozinhas na porta do Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL), sendo que estas somente poderão ser entregues aos responsáveis pelo CATL, salvo as que os pais/Encarregados de Educação se responsabilizem pela sua vinda sozinhos.
2. A falta de disciplina ou de respeito, por parte das crianças, será alvo de uma repreensão ou uma suspensão, que poderá ser de uma semana a um mês, ou a realização de pequenas tarefas, mediante a autorização dos Encarregados de Educação, conforme a gravidade das situações, avaliadas pela Coordenação do CATL.
3. O CATL poderá disponibilizar aos Encarregados de Educação, através do seu site na internet (www.catlpinhaldefrades.com), Blog, Twitter, YouTube e Facebook, material fruto do trabalho dos educandos, como fotografias das crianças e das suas actividades. Os Encarregados de Educação que não autorizem esta publicação devem comunicá-lo por escrito à coordenação do CATL.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 14º

1. Todas as sugestões ou reclamações relativas ao funcionamento do CATL devem ser informadas à Coordenação do CATL, para que se consiga executar um melhor funcionamento do mesmo.

CATL PINHAL DE FRADES

2. Sempre que os Encarregados de Educação sintam a necessidade de esclarecer dúvidas, de situações que não estejam contempladas neste regulamento, poderão solicitar uma reunião com a Coordenação do CATL, para as clarificar.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CATL, na qualidade de gestora e no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.